



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 366, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº <sup>4340</sup>...~~4340~~ de 2018

**Normatiza reajuste de base de cálculo dos tributos, define correção de valores para o exercício de 2019 e dá outras providências.**

**Art. 1º** - A planta de Valores utilizada para a determinação da base de cálculos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2019, bem como, as tabelas de todos os demais Tributos do Município da Caçapava do Sul, ficam corrigidas pelo percentual do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC - IBGE** acumulado nos últimos 12 (doze) meses em **3,64%**.

**Art. 2º** - Para a correção da Dívida Ativa, entendendo-se para tanto, todos os débitos lançados e não pagos até a data de 31 de dezembro de 2018, utilizar-se-á o mesmo índice determinado no Artigo 1º.

**Art. 3º** - O Calendário Fiscal para o exercício de 2019, correspondente à cobrança de IPTU, ISS (cota fixa), Taxa de Licença para Localização e Exercício de Atividades, Taxa de Vistoria e Fiscalização e Taxa de Alvará Sanitário, fica assim constituído:

**A** – Pagamento em cota única até a data de 15 de março de 2019;

**B** – Parcelamento em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, para o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2019 e Multas 2019 (Sanitárias, Tributárias, Ambientais e Autuação de Omissos- Declaração ISS), sendo que o valor da parcela não pode ser inferior à R\$ 20,00 (vinte reais), e a última parcela não poderá ultrapassar o dia 31/12/2019.

**C** – Parcelamento em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas dos valores correspondentes as Taxas de Vistoria e Fiscalização, Taxa de Alvará Sanitário, Taxa de Licenciamento Ambiental, ISS (cota fixa e da Construção Civil - Obras), sendo que o valor da parcela não pode ser inferior à R\$ 20,00 (vinte reais) e a última parcela não poderá ultrapassar o dia 31/12/2019.

**§ 1º** - O contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2019 do imóvel até a data de **28 de dezembro de 2018**, em cota única, será beneficiado com desconto de **15%** (quinze por cento), tendo como base de cálculo o valor total do imposto lançado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 366, Sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**§ 2º** - O contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2019 do imóvel, até a data de **15 de fevereiro de 2019**, em cota única, será beneficiado com desconto de **7%** (sete por cento), tendo como base de cálculo o valor total do imposto lançado.

**§ 3º** - O contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2019 do imóvel, até a data de **15 de março de 2019**, em cota única pagará o valor lançado do imposto, sem nenhuma correção e sem nenhum desconto.

**§ 4º** - O atraso no pagamento da cota única ou de qualquer parcelamento (Dívidas do ano ou ativas – administrativas, ajuizadas e protestadas) ensejará ao contribuinte, multa fixa de **2%** (dois por cento) e juros mensais de **1,0%** (um por cento), incidentes sobre o valor em atraso.

**Art. 4º** - Os tributos vencidos de competência 2018 e não pagos até 31 de dezembro de 2018, serão corrigidos com o percentual citado no art.1º da presente lei, aplicando-se multa e juros determinados no § 4º do artigo anterior e lançados em dívida ativa, em 2019.

**Art. 5º** - O Poder Executivo, através da Secretaria de Município da Fazenda, regulamentará, no que couber, a presente Lei através de Decretos ou Instruções Normativas.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,**  
aos .....dias do mês de ..... do ano de 2018.

**Giovani Amestoy da Silva**  
Prefeito municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Anexo ao Projeto de Lei nº...../2018

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (a):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei objetivando estabelecer o reajuste da base de cálculo e correção de valores dos tributos para o exercício de 2019, além de outras adequações na legislação tributária municipal conforme segue.

O referido Projeto de Lei, já em seu artigo primeiro trata do objetivo principal, ou seja, da correção da planta de valores que terá influencia direta no Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como nos demais tributos municipais, incluindo naturalmente as taxas, pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – IBGE**, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.


Outro sim, visando atender um número de contribuintes que pagam seus impostos tradicionalmente em dia e queiram antecipar o seu pagamento, será concedido um desconto especial em cota única até **28/12/2018, de 15%** (quinze por Cento);

Além disso, todos os contribuintes que não ficarem atingidos pelo parágrafo citado anteriormente, terão o desconto de **7%** (sete por cento) para pagamento até **15/02/2019**;

A presente legislação praticamente repete o calendário fiscal do exercício anterior, possibilitando o parcelamento em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas o IPTU 2019 e as Multas e em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas os Alvarás o ISS fixo e da Construção Civil – Obras, mecanismo este, que a nosso sentir possibilitará a população de menor renda o pagamento dos seus encargos ao Município.

A consideração dos Senhores Vereadores;

Caçapava do Sul, 11 de outubro de 2018.

  
**Giovani Amestoy da Silva**  
**Prefeito municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Ago/2018	0,00	2,8272	<b>3,6415</b>	1.342,6228
Jul/2018	0,25	2,8272	3,6104	1.342,6228
Jun/2018	1,43	2,5708	3,5277	1.339,2746
Mai/2018	0,43	1,1247	1,7620	1.320,3930
Abr/2018	0,21	0,6917	1,6910	1.314,7396
Mar/2018	0,07	0,4807	1,5591	1.311,9844
Fev/2018	0,18	0,4104	1,8128	1.311,0667
Jan/2018	0,23	0,2300	1,8738	1.308,7110
Dez/2017	0,26	2,0669	2,0669	1.305,7079
Nov/2017	0,18	1,8022	1,9448	1.302,3219
Out/2017	0,37	1,6193	1,8328	1.299,9819
Set/2017	-0,02	1,2447	1,6299	1.295,1897

<http://www.portalbrasil.net/inpc.htm>;

[www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br);